

relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

Eng.º SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1025/ GS

João Pessoa, 23 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, FRANCISCO HUMBERLÂNIO TAVARES DE ARAÚJO, Engenheiro Civil, matrícula nº 946.108-6, em substituição a GABRIEL HUDSON BORGES PONTES, Engenheiro civil, matrícula nº 923.430-6 para FISCAL DE OBRAS, referente à REFORMA ELÉTRICA DA UPA DE GUARABIRA E ADEQUAÇÕES DO TOMÓGRAFO NO HOSPITAL DE MAMAN-GUAPE/PB, objeto do Contrato nº 0317/2024, Processo nº SES-PRC-2024/01028

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

ARIMATHEUS SILVA REIS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 78/GS/SEAP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**Considerando** o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Karol Wojtyla da Silva Ramos, matrícula 163.497-6, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 0067/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.469.404/0001-30, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS, MEDIANTE REDE CREDENCIADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, conforme quantidades e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades do Sistema Prisional do Estado da Paraíba..

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Cumpra-se.

João Alves de Albuquerque  
Secretário de Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 150/PGE/CONPREC

João Pessoa, 26 de setembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, §1º e 2º da Lei nº 10.495 de 16 de Julho de 2015,

**RESOLVE** designar para integrar a Câmara de Conciliação de Precatórios, os seguintes Procuradores do Estado:

**MEMBROS NATOS**

Fábio Brito Ferreira - Presidente

Paulo Márcio Soares Madruga – Vice-Presidente

**MEMBROS TITULARES**

Lúcio Landim Batista da Costa

Arthur Dias Freire

Gilberto Matheus Paz de Barros

**MEMBROS SUPLENTEs**

Carlos Frederico de Araújo Leite

Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira

Francisco Xavier Monteiro da Franca

Fábio Brito Ferreira  
Procurador Geral do Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 272/2024/GS/SEDH

João Pessoa, 1 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 30, XIII, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 12.563/2023, **alocado no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, como profissional integrante da Gerência Operacional de Alta Complexidade**, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	Nº DO CONTRATO	VALOR	CARGO	VIGÊNCIA
VAMBERTO ALVES DE SOUSA	938/2024	R\$ 2.500,00	MOTORISTA	01/08/2024 ATÉ 31/12/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/SUAS/PB

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

**Pactua o fluxo de Atendimento Antirracista para os CREAS da Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH/PB, e de acordo com sua competência, estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02, de 29 de outubro de 2015, que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando os inciso IV, do Artº3 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a destacar a promoção ao bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, respectivamente, o Caput e inciso XLII do Artº 5, que visam, respectivamente, destacar os direitos individuais e coletivos, como a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, bem como estabelecer a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena e reclusão;

Considerando a Lei Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

Considerando a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que expressa legítimas demandas da população negra, e constitui-se enquanto um importante instrumento para que as desigualdades raciais sejam reconhecidas e abordadas em diferentes esferas de Governo;

Considerando a Lei 14.532/2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo;

Considerando a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que expressa legítimas demandas da população negra, e constitui-se enquanto um importante instrumento para que as desigualdades raciais sejam reconhecidas e abordadas em diferentes esferas de Governo;

Considerando o Balanço Nacional do Disque 100, realizado em 2018, que revela que as principais vítimas de violações de direitos no país são: população negra, mulheres e pessoas de 18 a 30 anos de idade (MDH, 2017);

Considerando a 18ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicada em 2024, que revela que em 2023 os registros de casos de racismo aumentaram 127% em relação ao ano de 2022;

Considerando os dados apresentados no Boletim “Mulheres no SUAS”(2018), produzido pelo Departamento de Gestão do SUAS/SNAS, que aponta que o público majoritário atendido pela assistência social é constituído por mulheres negras (IPEA, 2011);

Considerando a necessidade de introduzir o debate étnico-racial e construir uma atuação profissional antirracista nos serviços socioassistenciais, especificamente nos CREAS, levando em conta os impactos das questões raciais nas trocas e intervenções com os usuários do PAEFI e demais serviços;

Considerando a Resolução CIT Nº 4, de 24 de maio de 2011, que dispõe da criação do Registro Mensal Nacional;

Considerando a necessidade de atualizar os instrumentais estaduais de atendimento, no âmbito dos CREAS, com vistas a realizar os devidos registros das(os) usuárias(os), de forma crítica e técnica, permitindo que o diagnóstico do serviço seja fiel à realidade e suas ações mais integradas ao território;

Considerando o Seminário Estadual de Formação Antirracista para os CREAS da Paraíba, realizado no dia 28 de novembro de 2023, que resultou na revisão dos instrumentais de registro de atendimento e na produção de um fluxo de atendimento junto ao Centro da Igualdade Racial João Balula, possibilitando que os casos de racismo pudessem ser identificados e encaminhados à toda rede de proteção social;

Considerando a 184ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social da Paraíba – CIB/SUAS/PB, realizada em 29 de agosto de 2024, no Auditório da PBtur, em João Pessoa/PB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar fluxo de Atendimento Antirracista entre CREAS e Centro da Igualdade Racial João Balula, conforme anexo I.

**Art. 2º** Caberá à SEDH emitir Nota Técnica aos CREAS, dispondo de todas as informações pertinentes ao fluxo de Atendimento Antirracista;

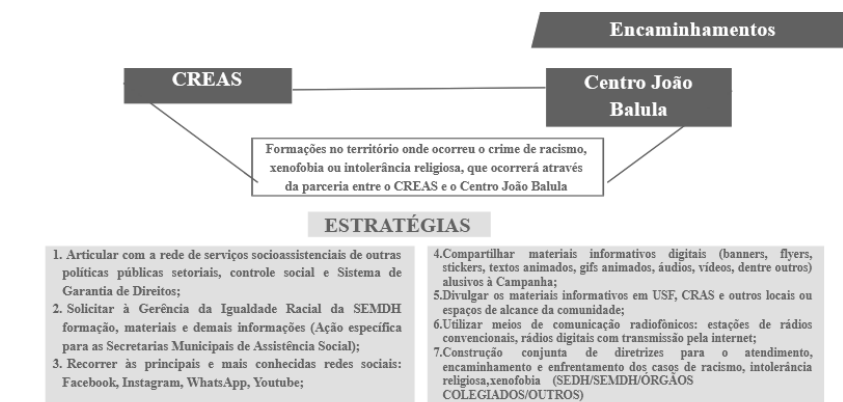
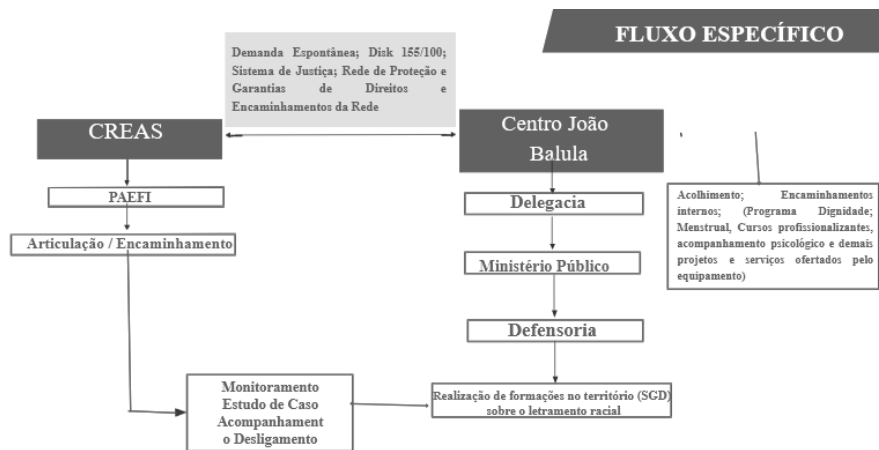
**Art. 3º** Caberá à SEDH disponibilizar aos CREAS os novos instrumentais de Registro Mensal de Atendimento de usuários;

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA  
COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS

## ANEXO I

## FLUXO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO ANTIRRACISTA NOS CREAS DA PARAÍBA



## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 480/2024/DS

João Pessoa, 25 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no documento nº DTR-PRC-2024/42055;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Cancelar o Registro nº 015179142-12, emitido em nome de PAULO ROBERTO M CARNEIRO DA CUNHA, CNH nº 215792035-3, RENACH nº PB045245797.

**Art. 2º** – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 485/2024/DS

João Pessoa, 25 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no documento nº DTR-PRC-2024/42245;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Cancelar o Registro nº 029911872-60, emitido em nome de MARIA JOSE PAIVA DOS SANTOS, CNH nº 011648691-1, RENACH nº PB 018464025.

**Art. 2º** – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 488/2024/DS

João Pessoa, 26 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº DTR-PRC-2024/43325, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercer a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
529.891-1	FLANKLIN CAVALCANTI DE SOUSA
525.536-8	DAYVID CESAR MARIANO DE LIMA
529.200-0	WELLINGTON DE SOUSA DINIZ
526.802-8	WAGNER SILVA LIMA
529.915-2	FELIPE TONI BRAZ

**Art. 2º** – Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

**Art. 3º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 489/2024/DS

João Pessoa, 26 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/41580, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – CREDENCIAR a empresa CLÍNICA MÉDICA OCUPACIONAL E DE TRÁFEGO LTDA, CNPJ: 55.393.511/0001-02, com endereço na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 1404, Bloco B, Cabo Branco, João Pessoa/PB, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

PORTARIA Nº 08/2024

Cajazeiras/PB, 26 de setembro de 2024.

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRA VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES - UPA DE CAJAZEIRAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
10/2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE	Gestor	Paula Cristina Bezerra de Andrade	943.120-9	037.869.934-24
11/2024 12/2024		Fiscal	João Paulo de Sousa Barboza	942.235-8	079.858.474-12

**Art. 3º.** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

JOANNE DAYS DE SOUSA NOBREGA

DIRETORA-GERAL DA UPA

MATRÍCULA: 192.441-9

## Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 108/2024

CONSIDERANDO a Lei Federal nº Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.971 de 21 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A FUNAD passa a adotar os critérios que define deficiência auditiva e os valores de referência da limitação auditiva adotados na Lei Federal nº 14.768, de dezembro de 2023, no que couber, para efeito de protocolos clínicos e laudo médico FUNAD.

**Art. 2º** Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

**Art. 3º** Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 21/03/2018.